



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 490/99**

(autoriza o Executivo a cobrar preço público pela utilização do trator agrícola e implementos, e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a cobrança de preço público, pela utilização do Trator Agrícola com seus respectivos implementos a razão de 8,50 UFIR (oito inteiros e cinquenta décimos) da unidade fiscal de referência, por hora.

**Artigo 2.º** - A contratação dos serviços obedecerá a ordem cronológica das requisições, as quais dependerão da subscrição de contrato padrão, conforme minuta anexa.

**Artigo 3.º** - É vedada a contratação do equipamento, de que trata o artigo 1.º, para agricultores que possuam tratores, excetuadas a hipótese de serem os mesmos inabilitados para os serviços especificados pelo interessado.

**Artigo 4.º** - A liberação dos equipamentos para a empreitada contratada dependerá sempre de parecer prévio do técnico responsável do setor competente.

**Artigo 5.º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nazaré Paulista, 08 de setembro de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete.